

## **CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2019 – Nº 01 – DECRETO Nº 54.348**

Estabelece 31/12/20 como prazo limite para emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF.

No dia 21/12/2018, foi publicada nova alteração em relação ao Decreto 54.348/2018, estipulando novo prazo limite para emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF (Emissor de Cupom Fiscal).

A emissão do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, que já possua autorização de uso, **está autorizada pelo prazo de 2 (dois) anos a contar das respectivas datas de início da obrigatoriedade da emissão da NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica), limitado a 31 de dezembro de 2020.**

Conforme já informado anteriormente, sua empresa está obrigada a emissão da NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) desde o dia 01/01/2019.

Sendo assim, ressaltamos a importância de estarem preparados para esta mudança, providenciando as devidas alterações o quanto antes, evitando qualquer transtorno a empresa.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Leopoldo 02 de janeiro 2019.